

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 10

Quinto Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 119.23
3 de julho de 1987

Decreto no. 94.375 de 26 de maio de 1987

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade de acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e Colômbia com base no Tratado de Montevidéu 80, assinaram, a 26 de setembro de 1986, em Montevidéu, o Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 10 subscrito entre Brasil e Colômbia,

DECRETA:

Artigo 1o.- O Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 10 subscrito entre Brasil e Colômbia, apenso por cópia ao presente Decreto (1), foi executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso vigorou até 31 de dezembro de 1986.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 26 de maio de 1987, 166o. da Independência e 99o. da República.

Fonte: D.O.U. de 27 de maio de 1987.

Nota: O Quinto Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial de renegociação no. 10 foi publicado no documento ALADI/AAP.R/10.5.

gml